



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados



DELIBERAÇÃO CER/TO nº 55/2026

Instância deliberativa: Comissão Eleitoral Regional - CER

Documento: 382ª Sessão Plenária Ordinária

Assunto: Apuração de ofício

Interessado: CER-TO

A Comissão Eleitoral Regional - CER, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-TO, reunida em Palmas-TO, no dia 03 de JULHO de 2026, em sua 6ª Reunião Ordinária, na sede do Crea-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a comunicação formal realizada pelo Coordenador da Comissão Eleitoral Regional durante a sessão plenária realizada em 26 de junho de 2026, posteriormente registrada em ata, dando ciência à Comissão de fatos que, em tese, podem guardar relação com o processo eleitoral em curso;

Considerando que o art. 131 da Resolução nº 1.150/2025 dispõe que a Comissão Eleitoral poderá instaurar, de ofício, procedimento para apuração de infrações ao Regulamento Eleitoral quando tomar conhecimento de fatos que possam configurá-las;

Considerando que o art. 131 da Resolução nº 1.150/2025 autoriza a instauração, de ofício, de procedimento para apuração de infrações ao Regulamento Eleitoral quando a Comissão tomar conhecimento de fatos que possam configurá-las;

Considerando o Parecer Consultivo nº 062/2026, que reconheceu a competência desta Comissão para instaurar procedimento apuratório, destacando, contudo, que eventual responsabilização depende da regular instrução processual, com observância do contraditório e da ampla defesa, mediante realização das diligências necessárias para elucidação dos fatos;

Considerando que a instauração de procedimento sancionador eleitoral exige a observância das fases procedimentais inerentes ao devido processo legal, compreendendo, entre outras, a citação dos envolvidos, apresentação de defesa, produção de provas, instrução, análise técnica e julgamento pela Comissão;

Considerando que a eleição do Sistema CONFEA/CREA realiza-se na presente data, circunstância que impossibilita, materialmente, a conclusão de procedimento administrativo apto a produzir eventual sanção eleitoral antes do encerramento do pleito;

Considerando que eventual sanção eleitoral somente poderia ser aplicada após o regular processamento do feito, sendo inviável a supressão das garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

Considerando, por fim, que, diante da consumação do pleito eleitoral, resta caracterizada a perda superveniente do objeto da persecução eleitoral quanto aos efeitos próprios do



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados



processo eleitoral, inexistindo utilidade prática na instauração de procedimento que não poderá alcançar a finalidade para a qual se destina,

Deliberou:

- 1) **Determinar o arquivamento da presente notícia de fato, em razão da perda superveniente do objeto, considerando a impossibilidade material de instauração, instrução e conclusão do procedimento apuratório em tempo hábil para eventual aplicação de sanção eleitoral antes da realização do pleito.**
- 2) **Consignar que o presente arquivamento decorre exclusivamente da ausência de tempo hábil para observância das fases procedimentais inerentes ao devido processo legal, compreendendo a instauração do procedimento, a garantia do contraditório e da ampla defesa, a produção de provas, a instrução e o julgamento, não importando em reconhecimento da litude ou ilicitude dos fatos noticiados.**
- 3) **Ressaltar que o presente arquivamento restringe-se exclusivamente à esfera eleitoral, não impedindo a apuração dos fatos sob outras perspectivas jurídicas ou administrativas eventualmente cabíveis.**
- 4) **Considerando que os fatos narrados envolvem pessoas que integraram ou mantiveram vínculo com a estrutura administrativa do CREA-TO, remetam-se os autos à Presidência do CREA-TO, para que, no exercício de suas atribuições institucionais e disciplinares, promova as apurações que entender pertinentes, adotando as medidas administrativas eventualmente cabíveis, caso vislumbre elementos suficientes para tanto.**

Palmas-TO, 03 de julho de 2026.

Membros:

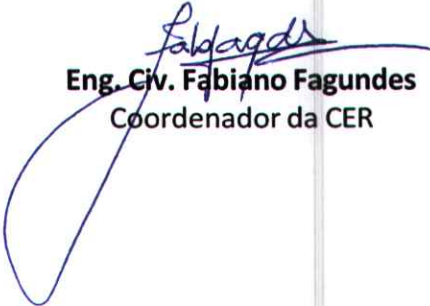
Engenheiro Civil Fabiano Fagundes – Coordenador

Engenheiro Mecânico Aliomar Silva Bayma – Coordenador Adjunto

Engenheiro Civil Cezar Almeida Batista – Membro Titular

Engenheiro Eletricista Paulo Roberto Nunes Ferreira – Membro Titular

Engenheiro de Segurança do Trabalho José Carlos Dias dos Reis Filho – Membro Titular


Eng. Civ. Fabiano Fagundes
Coordenador da CER